



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS.

A **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**, inscrita no CGC sob o número 33.592.510/0001-54, com sede à Avenida Graça Aranha, nº 26. Doravante, denominada **CVRD** e a **ENTIDADE** mencionada acima, doravante designada **SINDICATO**, por seus representantes legais e de conformidade com os **artigos 611** e seguintes da **CLT**, resolvem celebrar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, que se regerá pelas seguintes disposições.

1. REAJUSTE SALARIAL

A CVRD reajustará em **7% (sete por cento)** os salários-base de seus empregados vigentes em **30.06.02**, com efetividade a partir de **01.07.02**.

2. ABONO

A empresa pagará aos seus empregados um abono extraordinário de R\$ **1.000,00 (um mil reais)**, pago de uma única vez, em até 05 (**cinco**), dias após, à assinatura do presente acordo.

3. DATA DE PAGAMENTO

A partir de julho/02, inclusive, a CVRD continuará efetuado o pagamento de seus empregados da seguinte forma: **Tocantins**

- a)** No dia 15 (**quinze**) de cada mês, será efetuado o adiantamento quinzenal, observados todos os demais critérios regulamentares para o processamento do mesmo.
- b)** No primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, será efetuado o pagamento complementar do mês.

4. ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno assim considerado o que for prestado entre 22h00 (**vinte e duas**) horas de um dia e 5h00 (**cinco**) horas do dia seguinte, perceberá, sobre o valor da hora normal (**valor horário do seu salário base**), para cada hora de serviços prestado no horário citado, um adicional de **60% (sessenta por cento)** correspondente a:

- a) 20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno a que se refere o **art. 73 da CLT**;
- b) 40% (quarenta por cento)**, para o pagamento dos 7'30" (**sete minutos e trinta**)



segundos) de cada período de 60 (*sessenta*) minutos efetivamente trabalhados, decorrentes da redução da hora noturna, prevista no **§ 1º do artigo 73 da CLT**.

5. HORA EXTRA

- 5.1.** Os pagamentos das horas extras serão feitos com os seguintes percentuais:
- a) 50% (cinquenta por cento)**, para as duas primeiras horas trabalhadas;
 - b) 110% (cem dez por cento)** para as horas extras trabalhadas a partir da terceira;
 - c) 120% (cem vinte por cento)** para as horas extras trabalhadas em dia de repouso semanal, feriados ou dia que não seja de expediente normal do empregado (*sábado para o pessoal de horário administrativo, ou dia de folga para o pessoal em rodízio*);
 - d) 120% (cem e vinte por cento)** para as horas extras realizadas no sábado, domingo, em dia de repouso semanal, feriado ou dia de folga, pelos empregados no exercício do cargo de maquinista.
- 5.2.** Caso seja solicitado o comparecimento do empregado em horário, não contíguo com o de seu horário normal, estando ele em sua residência, situação anteriormente tratada como convocação eventual, fica garantida o pagamento com os adicionais referidos no item acima sobre todas as horas efetivamente trabalhadas nesta condição.
- 5.3.** Para os efeitos da presente cláusulas, apenas serão consideradas as horas trabalhadas além da duração normal do trabalho a partir de **01.07.02**.

6. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Mantida a prática atual de adiantamento de **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário por ocasião das férias, a CVRD, em novembro, pagará a diferença entre o já adiantado e **50% (cinquenta por cento)** do salário desse mês. Em dezembro, será paga a parcela final do 13º salário.

7. TURNO DE REVEZAMENTO / 6 HORAS

- 7.1.** A CVRD se compromete a manter a prática de pagar em dobro ou compensar com folga a jornada trabalhada em feriado, para aqueles empregados sujeitos ao regime de turnos ininterruptos de revezamentos em escala de 06 (*seis*) horas diárias de trabalho.
- 7.2.** A carga horária a ser considerada para todos os efeitos legais será de 36 (*trinta e seis*) horas semanais, mesmo que a escala eventualmente adotada pela CVRD tenha duração semanal inferior.
- 7.3.** Fica facultado à empresa, neste caso, exigir do empregado o



cumprimento das horas que completem o período de 36 (*trinta e seis*) horas, computando-se:

- a) O tempo despendido no deslocamento entre o local de registro de frequência e o posto de trabalho, vice-versa; e,
- b) O tempo despendido em treinamento ou reuniões eventuais.

7.3.1. Ao cômputo ora estabelecido, fica admitida a compensação intersemanal no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias.

7.3.2. Os treinamentos e reuniões eventuais não poderão ser programados em escalas antecipadas de trabalho.

7.4. O empregado que, por estrita necessidade momentânea do serviço, não puder usufruir do seu descanso legal (**Art. 71, § 1º da CLT**), sem ter o tempo do intervalo gozado ou compensado na duração normal da jornada, receberá o correspondente tempo do intervalo consumido em serviços, acrescido do adicional de horas extras.

8. GARANTIA DO EMPREGO OU SALÁRIO

8.1. Da empregada gestante

A empresa garantirá à empregada gestante o emprego ou o salário pelo período de 120 (*cento e vinte*) dias após o término da licença-maternidade, exceto em caso de justa causa ou término de contrato a prazo.

8.2. Do empregado pai

A empresa garantirá ao empregado que vier a ser pai, o emprego ou o salário por 30 (*trinta*) dias após o nascimento do filho, exceto em casos de justa causa ou término de contrato a prazo.

9. ASSISTÊNCIA MÉDICA SUPLETIVA e Tocantins

9.1. Regime de Livre Escolha

9.1.1. Despesas com tratamento psicológico e psicoterápico

A CVRD adotará o limite semestral de reembolso desse tipo de tratamento em:

- a) 2.500 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento clínico, por beneficiário;
- b) 5.000 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*), no tratamento em regime de confinamento, por beneficiário.

9.1.2. Despesas com aquisição de lentes corretivas

A CVRD manterá o limite atual para reembolso, em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.3. Despesas com armação de óculos

A CVRD manterá o reembolso máximo de despesas com armação de óculos em 600 CH (*Coefficiente de Honorário/CVRD*).

9.1.4. Reembolso de despesas médicas

- a) Na hipótese de grande risco, o percentual de participação da CVRD será mantido em **70% (setenta por cento)**; e,
- b) Na hipótese de tratamento odontológico, o percentual será mantido em **50% (cinquenta por cento)**, limitado o reembolso aos valores de tabela específica elaborada pela CVRD, que tem como referência a tabela da Associação Brasileira de Odontologia.

9.1.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o valor de reembolso máximo semestral com despesas de fonoaudióloga em 1.600 CH (**Coefficiente de Honorário/CVRD**).

9.1.6. Dependente portador de necessidades especiais

9.1.6.1. A CVRD manterá o reembolso, no percentual de **70% (setenta por cento)**, das despesas com tratamento de dependente portador de necessidades especiais, relacionadas na **Instrução DIHA nº 09/01, de 06.08.01**.

9.1.6.2. As necessidades especiais de que trata esta cláusula e definidas na Instrução acima citada, deverão ser comprovadas por meio de laudos emitidos por instituições médicas.

9.1.6.3. O reembolso é limitado ao valor equivalente a 2.500 CH (**Coefficiente de Honorários/CVRD**), por mês, por dependente.

9.2. Regime de Credenciamento

9.2.1. Credenciamento de clínicas fisioterápicas

9.2.1.1. Será mantido o credenciamento de clínicas para realização de tratamento fisioterápico, assegurados ao empregado, observados os critérios hoje praticados, a participação da CVRD em **60% (sessenta por cento)** das despesas efetuadas;

9.2.1.2. A CVRD providenciará atendimento domiciliar, na necessidade de tratamento fisioterápico, aos beneficiários da AMS que comprovarem incapacidade de locomoção, mediante laudo a ser aprovado por perito médico contratado pela Companhia.

9.2.2. Atendimento Odontológico

A CVRD manterá a sua participação nesse tipo de tratamento em **60% (sessenta por cento)**, no regime de credenciamento.

9.2.3. Transplantes de Órgãos

A CVRD, no regime de credenciamento, custeará em **95% (noventa e cinco por cento)** as despesas hospitalares incorridas

pelo doador externo (*não empregado ou não dependente do mesmo*), por ocasião da doação de órgãos a empregado ou a seu dependente.

O custeio previsto nesta cláusula abrange, exclusivamente, os serviços de:

- a) Exames preliminares;
- b) Diárias e taxas hospitalares, materiais e medicamento em regime de internação;
- c) Honorários de cirurgião, anestesista, auxiliares e instrumentadora.

A participação financeira da CVRD cessa quando da alta hospitalar do doador externo.

9.2.4. Tratamento / Diagnósticos Especializados

9.2.4.1. As despesas relativas a procedimentos de litotripsia extracorpórea e ultra-sônica (*tratamento de cálculo renal*), tomografia computadorizada, hemodinâmica e ressonância magnética, quando realizadas em regime de credenciamento, terão a participação da CVRD estabelecida em **80% (oitenta por cento)**, exceto quando realizadas em regime de internação hospitalar, situação em que a participação da empresa nas despesas será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.2.4.2. Nas despesas relativas a procedimentos de quimioterapia e radioterapia, no tratamento de câncer, e hemodiálise, todas no regime de credenciamento, a participação da empresa será de **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.2.5. Tratamento fonoaudiológico

A CVRD manterá o tratamento fonoaudiológico no regime de credenciamento, observados os seguintes percentuais em relação à participação da Companhia nas despesas efetuadas:

- a) Regime ambulatorial: **60% (sessenta por cento)**.
- b) Regime de internação: **95% (noventa e cinco por cento)**.

9.2.6. Despesas com tratamento psiquiátrico

No prazo de 90 (*noventa*) dias, contado a assinatura do presente acordo, a CVRD, credenciará, médicos e instituições especializadas em tratamentos psiquiátricos, clínica ou ambulatoriais.

9.3. Tratamento de Saúde/Cônjuge

A CVRD considerará o cônjuge e, nos termos de seu regulamento, o(a) companheiro(a) como dependente do empregado, para efeito de assistência médica supletiva, independentemente da data de admissão do mesmo na empresas e da renda percebida.

9.4. Medicamentos Especiais



A CVRD tentará adquirir, diretamente de laboratório, medicamentos não comercializados em farmácias, inclusive aqueles utilizados no tratamento da AIDS. A participação do empregado nessa despesa será de **40%** (*quarenta por cento*).

9.5. AIDS

- a) A CVRD assumirá integralmente os custos de exame de detecção do vírus da AIDS, quando solicitado pelo empregado ao médico da empresa a realizado na rede de laboratório indicados pela CVRD.
- b) A CVRD intensificará a realização de campanhas preventivas contra a AIDS.

9.6. Medicamentos para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais

A CVRD dará continuidade às práticas de fornecimento de medicamentos pela empresa, para acidentados do trabalho e portadores de doenças profissionais, a critério de seu corpo médico.

9.7. Assistência Médica Supletiva / Desconto do Débito

A CVRD, durante a vigência do presente acordo, observará como limite mensal para os descontos de débitos decorrentes da utilização da AMS o equivalente a **10%** (*dez por cento*) do salário-base do empregado.

10. SEGURO DE VIDA

A CVRD dará continuidade ao benefício de seguro de vida em grupo, mantidas as condições da apólice atual.

11. EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

11.1. No prazo de 30 (*trinta*) dias antes do início das férias, fica facultado, aos empregados a solicitação de empréstimos a ser creditado por ocasião da regularização das férias, nos moldes abaixo:

- a) Para os empregados que recebem salário-base mensal de até **R\$ 2.200,00** (*dois mil e duzentos reais*), o empréstimo será de **40%** (*quarenta por cento*) do salário-base;
- b) Para os empregados que recebem salário-base mensal superior a **R\$ 2.200,00** (*dois mil e duzentos reais*), o empréstimo será de **20%** (*vinte por cento*) do salário-base.

11.2. O empréstimo deverá ser pago em uma única parcela, através de débito no contracheque, em até 9 (*nove*) meses após o retorno de férias, ou em 9 (*nove*) parcelas mensais iguais, a partir deste mesmo evento.

11.3. Desde que observado o prazo limite estipulado no item anterior, a data de pagamento poderá ser definida pelos próprios

empregados.

- 11.4.** Quando houver divisão do período de férias, o empréstimo só poderá ser requisitado no segundo período.

12. SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 12.1.** O **DSS8030**, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, deverá ser fornecido pela CVRD ao empregado dentro dos seguintes prazos e condições:

- a)** Em até 60 (*sessenta*) dias contados do desligamento do empregado;
- b)** Para o fim de aposentadoria, em até 60 (*sessenta*) dias a partir da solicitação do empregado que já reúne condições necessárias à obtenção de tal benefício.

- 12.2.** A CVRD realizará campanhas conscientizadoras e esclarecedoras sobre saúde, segurança e higiene do trabalho, incluirá nos exames complementares específicos para a prevenção / detecção precoce:

- a)** Do câncer de mama para as mulheres com idade superior a 35 (*trinta e cinco*) anos;
- b)** Do câncer de próstata para homens com idade superior a 45 (*quarenta e cinco*) anos; e,
- c)** De doenças obstrutivas coronarianas para homens e mulheres com idade superior a 40 (*quarenta*) anos.

- 12.1.1.** A CVRD fornecerá ao empregado cópia dos exames médicos admissional, periódicos e demissional, quando da avaliação médica final.

- 12.2.** A CVRD se compromete, a enviar aos sindicatos o dimensionamento das CIPAS e cópias das atas das reuniões em 15 (*quinze*) dias. No caso de acidente grave ou fatal, a remessa de cópia da respectiva ata dar-se-á em 2 (*dois*) dias úteis o acidente, entendido o sábado como dia útil.

- 12.3.** A CVRD comunicará aos sindicatos o termino do mandato da CIPA, com 90 (*noventa*) dias de antecedência, sem prejuízo da remessa da cópia do ato convocatória das eleições no prazo legal.

- 12.4.** A CVRD remeterá aos Sindicatos cópias das CATs (**Comunicação de Acidente de Trabalho**) por ela emitidas no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis. No caso de acidente grave ou falta, a remessa da respectiva **CAT** dar-se-á em 2 (*dois*) dias úteis após o acidente, entendido o sábado com dia útil.

- 12.5.** No prazo de 180 (*cento e oitenta*) dias da assinatura deste acordo, a CVRD, conforme a categoria representada fornecerá aos sindicatos cópia integral do **PPRA, PCMSO, PGR, PAM e PCE**, resguardando, quanto ao **PCMSO**, os documentos de caráter



pessoal do trabalhador, que possam violar a sua intimidade e vida privada, como AIDS e câncer. As respectivas atualizações serão entregues no prazo de 30 (*trinta*) dias.

- 12.6.** Será considerado como base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, o valor de **R\$ 220,00** (*duzentos e vinte reais*).

13. ATESTADO MÉDICO

13.1. O empregado, nos casos de afastamento por doenças, deverá, no prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas, comunicar esse eventos à CVRD. Após seu retorno ao trabalho, terá também prazo de 48 (*quarenta e oito*) horas a fim de apresentar-se com o atestado para exame e análise do médico da CVRD, ou por ela autorizada, quem caberá a decisão sobre a licença remunerada para tratamento de saúde.

13.2. A CVRD não anotará, na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, a licença médica cujo período de afastamento não for superior a 15 (*quinze*) dias.

14. AUXÍLIO-FUNERAL

Fica mantido o pagamento do Auxílio-funeral em caso de falecimento do empregado ou do seu dependente inscrito na CVRD para efeitos de Assistência Médica Supletiva, nos termos da **Instrução DIHA - 26/99**, considerando-se como valor do benefício o salário base do empregado, garantido o valor mínimo equivalente a **R\$ 900,00** (*novecentos reais*).

15. BENEFÍCIOS/DEPENDENTES SEM ECONOMIA PRÓPRIA

Para efeito de concessão dos benefícios estabelecidos pela CVRD a expressão "sem economia própria" equivale a ganhos de até 1 (*um*) salário mínimo.

16. CRECHE / MATERNAL

A CVRD concederá à sua empregada, observada a **Instrução DEHA 001/99**, o reembolso creche/maternal, nas seguintes condições:

- a) 100% (cem por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho até o 36º mês de vida;
- b) 60% (sessenta por cento)** de reembolso, no caso de atendimento a filho, do 37º ao 72º mês de vida, limitado a **R\$ 100,00** (*cem reais*).

O reembolso creche/material continuará sendo estendido, nas mesmas condições, ao empregado divorciado, separado, que tenha guarda dos filhos por decisão judicial, ou viúvo.

17. REEMBOLSO EDUCACIONAL

- 17.1.** A CVRD reembolsará os seus empregados com as despesas incorridas por estes em cursos de ensino fundamental, ensino médio e educação superior em cursos de graduação, de acordo com os termos da **Instrução DEHA n° 08/01, de 06.08.01**, descontado o valor do salário-educação.
- 17.2.** O benefício previsto nesta cláusula está limitado a uma repetência do empregado;
- 17.3.** No que diz respeito aos cursos de educação superior em cursos de graduação, o reembolso somente será concedido se observado os termos do art. 7º da referida Instrução.

18. MATERIAL ESCOLAR / UNIFORME

- 18.1.** A CVRD fornecerá ou criará facilidade para aquisição de material escolar/uniforme, no início do ano letivo de 03, estabelecendo, como valor, o equivalente a **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)** por beneficiário.
- 18.2. O benefício abrangerá:**
- a)** Empregos matriculados no ensino fundamental e médio, e na educação superior em cursos de graduação;
 - b)** Dependentes matriculados na educação infantil em pré-escolas, e nos ensino fundamental e médio.
- 18.3.** Consideram-se dependentes, para efeitos dessa cláusula, o filho, o enteado, o menor sob guarda e o cônjuge (**ou companheiro**), desde que cadastrados no sistema de AMS.

19. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A CVRD se compromete, durante a vigência do presente Acordo, observar a **Resolução 01/88** no que diz respeito a liberação de dirigentes sindicais.

20. REEMBOLSO DE CURSO SUPLETIVO

A CVRD reembolsará as despesas incorridas por seus empregados em matrícula e mensalidade de cursos supletivos ao ensino fundamental e médio, mediante a devida comprovação, limitando-se o reembolso a uma repetência.

21. COMPENSAÇÃO DOS DIAS ÚTEIS/FERIADOS

A CVRD poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais, mediante a prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal dos empregados nestes dias.

22. REPASSE AOS SINDICATOS

- 22.1.** A CVRD se compromete a repassar aos sindicatos, desde que obedecidas as formalidades legais, até o 3º (*terceiro*) dia útil de cada mês, as mensalidades dos empregados associados efetivamente descontadas.
- 22.2.** Na hipótese do empregado não possuir consignável suficiente para desconto das mensalidades associativas, as parcelas vencidas sob este título, somente poderão ser descontadas nos meses subseqüentes até o valor máximo equivalente ao dobro da referida mensalidade, sem prejuízo da contribuição do próprio mês.
- 22.3.** A CVRD enviará aos sindicatos, signatário dos presentes acordo, até o 5º (*quinto*) dia útil de cada mês, relação dos empregados, que sofrerem desconto, relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também, listagem daqueles cujo desconto acima mencionado não foi possível de se efetuar.
- 22.4.** A CVRD enviará listagem com nomes e valores individualizados daqueles empregados cujo desconto mencionado no **item 22.2.** não foi possível efetuar.

23. ADIANTAMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA

- 23.1.** Condicionado à emissão de parecer de médico da CVRD, evidenciando potencial recebimento do benefício previdenciário "auxílio-doença", a empresa, através da VALIA, providenciará o adiantamento dos respectivos valores a partir da folha de pagamento do mês da emissão do citado parecer, observado o período de fechamento da referida folha.
- 23.2.** Quando dos pagamentos do benefício pelo INSS, será procedido o regular desconto dos valores adiantados.

24. QUADRO DE AVISOS

Fica facultado aos Sindicatos a utilização de um Quadro de Aviso localizados nos restaurantes e vestiários em cada unidade da CVRD, para divulgação de comunicados de interesse geral dos empregados, em tamanho de papel ofício, vedados os de conteúdos político partidário ou ofensivo.

25. ABRANGÊNCIA

Aos empregados responsáveis pela gestão da companhia, ocupantes dos cargos de direção e gerencial, tais como, Diretores, Gerentes Gerais, Gerentes ou equivalentes, não se aplicam as cláusulas 1ª e 2ª do presente Acordo Coletivo de Trabalho.



26. ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do processo Acordo Coletivo de Trabalho, a CVRD e o Sindicato estabelecem um programa de reuniões trimestrais entre seus respectivos representantes, por convocação de qualquer das partes. Essa convocação deverá ser feita com o mínimo de 15 (**quinze**) dias de antecedência, contendo a pauta dos itens que comporão a agenda da reunião.

27. VIGENCIA NORMATIVA

27.1. O presente Acordo terá vigência de **01.07.02** a **30.06.03**.

27.2. As cláusulas do presente Acordo Coletivo terão vigência restrita até o termo fixado no **item 27.1.**, quando perderão eficácia.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As partes se obrigam a cumprir fielmente o presente Acordo Coletivo.

28.2. As Entidades Sindicais, a CVRD e os empregados representados, em caso de violação de qualquer dos dispositivos do presente Acordo Coletivo, sujeitar-se-ão a multa, devida uma única vez que se verifique a reincidência, no valor inicial de **R\$ 60,00 (sessenta reais)** quando a infratora for a CVRD; **R\$ 40,00 (quarenta reais)** se forem as Entidades Sindicais e de **R\$ 20,00 (vinte reais)** se o infrator for o empregado.

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2002.
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TONCANTINS – STEFEM.